

Decisão sobre os resultados da auditoria aos custos líquidos do serviço universal (CLSU) da PT Comunicações, S.A. (PTC) relativos aos exercícios de 2007 a 2009

- Versão Pública -

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Principais conclusões da auditoria	5
3. Análise na especialidade às estimativas de CLSU apresentadas pela PTC e às conclusões e recomendações da SVP.....	8
3.1. Princípios gerais	8
3.2. Ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público.....	11
3.2.1. Custos evitáveis.....	11
3.2.2. Áreas não rentáveis	16
3.2.3. Clientes não rentáveis em áreas rentáveis.....	24
3.2.4. “Reformados e pensionistas”	32
3.3. Oferta de postos públicos	34
3.3.1. Estimativa de receitas perdidas e custos evitáveis a nível do MDF	34
3.3.2. Cálculo dos custos de acesso evitáveis	35
3.4. Benefícios indiretos.....	37
3.4.1. Reputação empresarial e reforço da marca	37
3.4.2. Benefício indireto da ubiquidade	40
3.4.3. Outros benefícios indiretos.....	41
3.5. Reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA	41
3.6. Divergências identificadas nos cálculos ou nos dados utilizados no valor dos CLSU	44
4. Conclusão e Deliberação	47

1. Enquadramento

A PT Comunicações, S.A. (PTC) é o operador que em Portugal presta o serviço universal (SU) de: i) ligação a uma rede de comunicações pública num local fixo e prestação de um serviço telefónico acessível ao público através daquela ligação; ii) lista telefónica completa e serviço completo de informações de listas; e iii) oferta de postos públicos.

Em conformidade com o artigo 95.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)¹, sempre que a Autoridade Reguladora Nacional (ARN) considere que a prestação do SU pode constituir um encargo excessivo para os respetivos prestadores, calcula os custos líquidos das obrigações do SU (CLSU) de acordo com um dos seguintes procedimentos:

- a) Calcular o CLSU tendo em conta quaisquer vantagens de mercado adicionais de que beneficiem os prestadores;
- b) Recorrer ao CLSU identificado no âmbito de um mecanismo de designação previsto na LCE.

Em cumprimento do disposto no art.º 95º da LCE, e em conformidade com o art.º 96.º da mesma lei, o ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) em 09.06.2011 aprovou a decisão relativa ao conceito de encargo excessivo, bem como sobre a metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU, após participado procedimento de consulta pública e audiência prévia dos interessados, tendo na sequência dessa última deliberação sido adotadas três outras deliberações no mesmo âmbito: (i) em 29.08.2011 em que se decidiu pela procedência parcial da reclamação apresentada pela PTC e pela alteração da deliberação de 09.06.2011, no sentido de serem utilizados os preços efetivamente praticados para determinar as “áreas não rentáveis” e os “clientes não rentáveis em áreas rentáveis”, bem como para apurar os CLSU nas áreas/clientes não rentáveis; (ii) em 25.11.2011 que determinou o valor de elasticidade procura-preço a ser considerado para o cálculo dos CLSU; e (iii) em 12.10.2012 que concretizou o conceito de “custos de acesso anormalmente elevados”, para determinação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis e consequentemente para o apuramento dos CLSU.

Encontra-se descrita de forma detalhada nas deliberações acima referidas a metodologia que deve ser aplicada para apuramento dos CLSU, a partir do momento em que se considera que a sua prestação já se poderá traduzir num encargo excessivo (ou seja a

¹ Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º51/2011 de 13 de setembro.

partir do ano de 2007, inclusive), e enquanto o SU for prestado pela PTC e não seja prestado na sequência do processo concursal para designação de prestador(es) do SU que se encontra a decorrer.

No âmbito da legislação aplicável, compete ao prestador do SU, disponibilizar todas as contas e informações pertinentes para o cálculo do CLSU, respeitando as deliberações emitidas por esta Autoridade.

Nesta conformidade, e na sequência da deliberação do ICP-ANACOM relativa à metodologia de cálculo dos CLSU, de 09.06.2011, a PTC remeteu ao ICP-ANACOM em 28.11.2011 as estimativas dos CLSU para os anos de 2007, 2008 e 2009.

Competindo ao ICP-ANACOM submeter as estimativas apresentadas a auditoria, nos termos do número 4 do artigo 96.º da LCE, bem como proceder à aprovação dos valores dos CLSU, esta Autoridade aprovou em 27.04.2012 o lançamento de um concurso público e adjudicou em 06.08.2012 à SVP Advisors, S.L. (SVP)², a auditoria às estimativas dos CLSU apresentadas pela PTC para os exercícios de 2007 a 2009, com o objetivo de verificar a conformidade do cálculo apresentado com a metodologia definida pelo ICP-ANACOM.

A auditoria realizada consistiu numa análise aprofundada, sistemática, e global das estimativas de CLSU apresentadas pela PTC para os anos 2007-2009, nomeadamente a revisão dos cálculos e das fontes de informação, bem como a identificação e análise das suas eventuais limitações, discrepâncias, abordagens alternativas e todos os assuntos relevantes relacionados com a metodologia utilizada.

² Já após a adjudicação do trabalho à SVP, a empresa alterou a sua designação, passando a chamar-se AXON Partners Group Consulting S.L.. Por uma questão de simplificação ao longo do texto a empresa continua a ser referenciada como SVP.

2. Principais conclusões da auditoria

Conforme previsto no contrato celebrado com a SVP, esta entidade, juntamente com a Grant Thornton & Associados, SROC, Lda³, após a conclusão do trabalho de campo e com base na informação recolhida e análise entretanto efetuada elaborou um relatório preliminar o qual foi submetido à PTC para comentários, tendo sido solicitado que a PTC também apresentasse novas estimativas dos CLSU para os anos em causa, de forma a refletir as recomendações apresentadas pela SVP, sem prejuízo de as referidas recomendações não terem sido sujeitas a validação pelo ICP-ANACOM.

A PTC em 19.02.2013 remeteu comentários ao relatório preliminar da SVP e novas estimativas dos CLSU relativas ao período de 2007 a 2009, referindo que foram efetuadas as correções identificadas pela SVP e seguidas as recomendações apresentadas, com exceção de algumas, nomeadamente a relativa ao tratamento dos custos de instalação (e respetivas receitas) não recorrentes no cálculo dos CLSU dos clientes não rentáveis (*one-off costs*).

Na sequência dos comentários remetidos pela PTC, bem como das novas estimativas de cálculo dos CLSU, a SVP concluiu a auditoria e remeteu o respetivo relatório final, considerando os referidos comentários relativamente à versão preliminar do relatório e estimativa de impacto realizada, o qual contém, *inter alia*, a descrição do trabalho efetuado e as conclusões e recomendações resultantes da revisão metodológica e trabalho de auditoria, entendidas como pertinentes pelos auditores.

A SVP ressalva que os trabalhos de auditoria assumem como *inputs* os dados do Sistema de Contabilidade Analítica (SCA) apresentados pela PTC para os anos 2007, 2008, e 2009, e que quaisquer modificações necessárias a efetuar no SCA como consequência das auditorias ao SCA em curso, e que podem alterar os resultados dos serviços, não são tidas em conta.

A SVP concluiu que “na generalidade, os resultados e os cálculos revistos pela PTC estão de acordo com os princípios, critérios e condições constantes nas determinações da ANACOM, e os dados, pressupostos e cálculos usados são suficientemente adequados”. A SVP excetuou, no entanto, da conclusão referida, três aspetos que

³ Doravante faz-se referência unicamente à SVP, dado ser a entidade com quem o ICP-ANACOM contratou o serviço de auditoria.

qualifica como “menores com impacto negligenciável nos resultados” relativos ao “custo unitário de acesso por linha” para clientes residenciais, ao cálculo do “numero de linhas de acesso” e aos dados de “input” relativos a postos públicos (que serão adiante analisados) e uma situação que considera ter impacto material nos resultados, relativa ao tratamento de custos e receitas não recorrentes (*one-off*) nos clientes não rentáveis em áreas rentáveis. Nota-se que, em relação a esta situação, que adiante será analisada, sem prejuízo das considerações apresentadas pela SVP no relatório de auditoria, essa empresa refere que concorda que “na generalidade, a abordagem da PTC não é contrária às determinações da ANACOM”.

Reproduzem-se de seguida na Tabela 1 os resultados dos CLSU para 2007-2009 apresentados pela PTC inicialmente, em 28.11.2011, bem como os valores recalculados pela PTC em 19.02.2013 na sequência do relatório preliminar da SVP, já integrando o impacto da deliberação do ICP-ANACOM de 12.10.2012.

Tabela 1 – Estimativas de CLSU referentes aos anos 2007-2009 – dados iniciais de 28.11.2011 e dados recalculados e apresentados a 19.02.2013

	2007			2008			2009			Total triénio		
	Dados ini	Dados recal	Δ%	Dados ini	Dados recal	Δ%	Dados ini	Dados recal	Δ%	Dados ini	Dados recal	Δ%
Receitas perdidas das áreas não rentáveis	7,7	10,4	36%	6,8	9,1	33%	6,1	8,1	31%	20,6	27,6	34%
Receitas perdidas de clientes não rentáveis	43,0	33,7	-22%	23,0	19,3	-16%	46,0	31,5	-31%	112,0	84,6	-24%
Receitas perdidas de postos públicos não rentáveis	3,8	6,4	67%	2,9	8,1	178%	3,3	8,9	166%	10,1	23,4	132%
Total de receitas perdidas	54,5	50,6	-7%	32,7	36,5	12%	55,5	48,5	-13%	142,7	135,6	-5%
Custos evitáveis das áreas não rentáveis	10,6	13,6	29%	8,4	10,7	28%	7,9	9,9	25%	26,9	34,2	27%
Custos evitáveis de clientes não rentáveis	56,4	43,9	-22%	30,6	25,7	-16%	60,1	41,7	-31%	147,2	111,4	-24%
Custos evitáveis de postos públicos não rentáveis	7,3	11,1	51%	5,8	12,3	114%	6,5	13,7	110%	19,6	37,1	89%
Receitas não obtidas de reformados e pensionistas	16,2	15,2	-6%	14,3	14,3	0%	12,9	12,9	0%	43,5	42,5	-2%
Total de custos evitáveis	90,5	83,8	-7%	59,1	63,1	7%	87,5	78,3	-11%	237,2	225,2	-5%
Total CLSU de áreas não rentáveis	2,9	3,2	10%	1,6	1,7	5%	1,8	1,8	2%	6,2	6,6	6%
Total CLSU de clientes não rentáveis	13,4	10,2	-24%	7,6	6,4	-16%	14,2	10,2	-28%	35,2	26,8	-24%
Total CLSU de postos públicos não rentáveis	3,5	4,6	33%	2,8	4,2	48%	3,2	4,9	53%	9,5	13,7	44%
Descontos a reformados e pensionistas	16,2	15,2	-6%	14,3	14,3	0%	12,9	12,9	0%	43,5	42,5	-2%
Total CLSU antes de benef. indiretos	36,0	33,2	-8%	26,4	26,6	1%	32,1	29,8	-7%	94,5	89,6	-5%
Benefícios indiretos	7,8	7,1	-9%	4,3	4,4	2%	2,7	4,7	73%	14,9	16,2	9%
Total CLSU após benefícios indiretos	28,2	26,1	-7%	22,0	22,2	0%	29,4	25,2	-14%	79,6	73,5	-8%

Fonte: PTC e cálculos ICP-ANACOM. Valores em milhões de euros.

Conforme se pode observar pela tabela acima, em resultado da auditoria as estimativas de CLSU relativas ao período de 2007-2009 apresentadas pela PTC foram alteradas

refletindo o efeito da aplicação do conceito de “custos de acesso anormalmente elevados”, entretanto densificado pelo ICP-ANACOM, bem como diversas correções e sofreram uma redução na ordem dos 8 por cento, que se traduz em termos absolutos em -6,1 milhões de euros. Nota-se ainda que, para o triénio em causa, os valores calculados inicialmente pela PTC relativamente às receitas perdidas, ao desconto atribuído a reformados e pensionistas e ao global dos benefícios indiretos se encontravam sobrestimados e subestimado o valor relativo aos custos evitáveis.

3. Análise na especialidade às estimativas de CLSU apresentadas pela PTC e às conclusões e recomendações da SVP

A presente decisão segue uma estrutura equivalente à que o ICP-ANACOM usou na determinação da metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU, aprovada pela deliberação desta Autoridade de 09.06.2011. Em relação a cada aspeto da metodologia será aferido o respetivo cumprimento por parte da PTC, bem como será considerada a análise efetuada pela SVP e eventuais recomendações que tenham sido apresentadas na sequência da auditoria. Será igualmente feita referência aos comentários apresentados pela PTC ao relatório de auditoria preliminar. O ICP-ANACOM apresenta ainda o seu parecer a respeito das estimativas apresentadas pela PTC e das recomendações do auditor.

As questões colocadas e os aspetos suscitados no âmbito do procedimento de audiência prévia e de consulta pública realizada sobre o SPD de 11.04.2013 encontram-se detalhadamente apresentados e explicitados no respetivo relatório de audiência e de consulta pública, que faz parte integrante da presente decisão, sendo nele apresentados os entendimentos e fundamentação do ICP-ANACOM em relação às várias matérias.

Na parte final desta decisão são analisadas as questões que a SVP identificou relacionadas com eventuais discrepâncias identificadas nos cálculos e/ou nos “*inputs*” de dados e questões relativas à reconciliação de valores com o SCA e ainda as situações que a própria SVP qualificou como tendo um impacto material negligenciável no valor dos CLSU.

3.1. Princípios gerais

Determina a metodologia aprovada pelo ICP-ANACOM que o cálculo dos CLSU decorre do apuramento dos custos líquidos diretos, com impacte mensurável diretamente nas contas do PSU e dos benefícios indiretos, associados a vantagens, nalguns casos intangíveis, de que o PSU beneficia pelo facto de ser designado como tal.

Neste contexto, a determinação do CLSU baseia-se nos custos que o PSU evitaria e nas receitas que perderia se, em consequência de não ter obrigações de SU, não prestasse o serviço em áreas geográficas não rentáveis e, naquelas que são rentáveis, não prestasse serviço a clientes que nelas não fossem rentáveis ou não prestasse serviços em condições diferentes das condições comerciais normais.

Os custos e os ativos do PSU devem ser valorizados a custos históricos, sendo que estes são os apresentados nas demonstrações financeiras da empresa. O CLSU compreende também uma parcela de remuneração referente ao custo de capital.

Relatório SVP⁴

O relatório de auditoria descreve o processo seguido para apuramento dos CLSU, explicitando que a PTC calcula os CLSU através de vários modelos autónomos:

- Modelo de custos evitáveis que calcula os *inputs* do custo evitável que alimentam os restantes modelos de obrigação de SU;
- Modelo de áreas que calcula os CLSU de áreas não rentáveis;
- Modelo de clientes que calcula os CLSU de clientes não rentáveis;
- Modelo de postos públicos que calcula os CLSU de postos públicos não rentáveis;
- Modelo de reformados e pensionistas que calcula os CLSU de reformados e pensionistas;
- Modelo de benefícios indiretos que calcula os benefícios indiretos que irão ser subtraídos aos CLSU globais referentes a reformado e pensionistas, áreas não rentáveis, clientes e postos públicos.

No cálculo dos CLSU considera-se não apenas os serviços (custos e receitas) afetos à prestação do SU⁵, mas também todos os serviços que são prestados fora do âmbito do SU, mas que se suportam em pares de cobre e que são prestados com margem positiva.

A SVP refere que, neste contexto, e para efeitos do cálculo dos CLSU, a PTC identificou como serviços relevantes prestados fora do SU os serviços que apresentam uma margem acumulada positiva no triénio 2007-2009.

A SVP considera que essa abordagem é razoável e assegura consistência nos cálculos efetuados para o período 2007-2009, considerando que esse critério é compatível com as determinações do ICP-ANACOM e que, em termos gerais, é aceitável.

Mais, recomenda a SVP para exercícios futuros e visando melhorar a transparência e auditabilidade do processo, que a PTC submeta um exercício detalhado sobre o processo

⁴ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 1 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

⁵ Excetuando-se os relativos ao serviço de listas e serviço informativo.

de seleção dos serviços (identificação de serviços relevantes) e que o mesmo seja efetuado numa base cumulativa iniciando-se em 2007, a fim de manter a consistência ao longo do tempo.

Comentário PTC

A PTC concorda com a conclusão do relatório no que se refere a este aspeto, referindo que o critério em causa já foi aplicado nos CLSU de 2010 e de 2011, em linha com a recomendação da SVP para os exercícios futuros.

Entendimento ICP-ANACOM

Decorria da metodologia adotada pelo ICP-ANACOM a utilização dos dados numa base anual, não tendo sido equacionada aquando da sua aprovação a possibilidade de proceder à determinação das receitas relevantes tendo como base a utilização de um período temporal superior a um ano, no caso em apreço de um triénio.

Verifica-se que a abordagem seguida pela PTC, e considerada pela SVP razoável face à prevista na metodologia adotada pelo ICP-ANACOM não resulta em alterações significativas à determinação da lista de serviços relevantes. De facto, no período considerado, apenas em 2008 caso se seguisse uma ótica de análise exclusivamente anual teria de se considerar mais um serviço, cuja margem tem muito pouca representatividade face à margem de todos os serviços considerados relevantes.

Tendo em conta que a utilização de uma análise tendo como base um período anual ou um período cumulativo, conduz a resultados semelhantes em relação aos CLSU de 2007 a 2009, e que se considera que de facto um período cumulativo introduz maior consistência na análise, conforme referido pela SVP, considera-se ser de aceitar a abordagem seguida pela PTC.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa.

No que respeita aos exercícios futuros e por forma a manter a consistência, considera-se que deve ser seguida a recomendação apresentada pela SVP, ou seja, para os CLSU de 2010 o período de referência deve ser 2007 a 2010, para os CLSU de 2011, 2007 a 2011, e assim sucessivamente. Considera-se ainda relativamente aos exercícios futuros e

atendendo aos comentários recebidos ao SPD, que a PTC deve igualmente apresentar análise com base anual e, se necessário, justificação, que será adequadamente ponderada, para a não consideração de serviços que, embora na abordagem plurianual de base cumulativa sejam não rentáveis, numa abordagem anual possam apresentar margem positiva em algum dos anos considerados.

3.2. Ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público

3.2.1. Custos evitáveis

De acordo com metodologia definida pelo ICP-ANACOM o apuramento dos CLSU associados à obrigação de ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público através daquela ligação inicia-se através da determinação dos custos evitáveis e das receitas perdidas de cada uma das áreas geográficas consideradas (definidas ao nível de “*Main Distribution Frame*” - MDF) caso nelas fosse descontinuada a prestação do serviço.

Nesse contexto, a metodologia explicita que os custos evitáveis por acesso são determinados, para cada MDF, no quadro da contabilidade regulatória da PTC, sendo necessário analisar exaustivamente todos os custos por forma a determinar se são classificados como evitáveis ou não evitáveis. Apenas se consideram, para efeitos de cálculo dos CLSU, os custos efetivamente atribuídos ao acesso e que sejam evitáveis (terminem) no momento em que determinada área fosse descontinuada.

Sem prejuízo do referido, a deliberação do ICP-ANACOM sobre a metodologia refere que no caso de o PSU demonstrar fundamentadamente que não dispõe da informação detalhada que permita determinar os custos evitáveis dos acessos seguindo a metodologia aprovada, o ICP-ANACOM aceitará o recurso a abordagens alternativas para distribuição dos custos por cada MDF, nomeadamente recorrendo a funções de desagregação de custos, desde que não ponham em causa o objetivo final do exercício de garantir a devida fiabilidade dos custos considerados em cada MDF e a aderência às suas características específicas.

3.2.1.1. Distribuição geográfica dos custos de acesso (“*de-averaging*”)

Relatório SVP⁶

A SVP refere que a PTC apresentou uma abordagem alternativa para apuramento dos custos evitáveis por MDF, por não deter a informação desagregada necessária para implementar o descrito na deliberação do ICP-ANACOM sobre a metodologia de cálculo dos CLSU. A PTC utilizando a informação que detém nos seus sistemas, propõe a utilização de dados operacionais e de preços de referência para realizar uma distribuição de custos de acesso (“*de-averaging*”) por áreas.

A SVP refere compreender a dificuldade encontrada pela PTC em termos de deter a informação com a desagregação necessária, considerando aceitável a abordagem alternativa da PTC em efetuar a distribuição dos custos de acesso a nível geográfico, não tendo identificado quaisquer aspetos relevantes que possam afetar a exatidão e representatividade dos resultados do CLSU.

A SVP detetou alguns problemas na reconciliação de informação operacional usada para efeitos da distribuição geográfica dos custos, atendendo a que a PTC alega não possuir evidência de suporte histórico que permita a verificação da referida informação. A SVP ultrapassou esta situação efetuando testes de razoabilidade com a informação disponível nos sistemas e concluiu que não foram detetados assuntos relevantes que indiquem que os valores usados para efeitos do cálculo dos CLSU não reflitam adequadamente a realidade. Em todo o caso, recomenda que nos exercícios futuros, a PTC archive evidência suficiente que lhe permita a verificação necessária da informação operacional.

Comentário PTC

A PTC refere concordar com o entendimento dos auditores em relação à metodologia de distribuição geográfica dos custos de acesso.

Em relação à informação operacional utilizada para fins de distribuição geográfica dos custos, a PTC refere que concorda com a recomendação, mas alerta para a natureza operacional e estática dos sistemas de informação em causa, o que apenas lhe permitirá seguir a recomendação no cálculo dos CLSU de 2013.

⁶ As recomendações efetuadas neste contexto correspondem às recomendações n.ºs 2 e 6 constantes do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

Entendimento ICP-ANACOM

A PTC refere não dispor nos respetivos sistemas, de informação com o grau de desagregação necessário para apurar os custos do acesso por MDF nos termos previstos na deliberação do ICP-ANACOM. Em particular, nota que não possui informação sobre os valores de aquisição dos ativos, ano de aquisição, vida útil, depreciações acumuladas e valor líquido dos ativos, por MDF.

Em alternativa à metodologia definida, e tendo em conta o facto de a deliberação do ICP-ANACOM permitir outras abordagens, a PTC com vista a apurar os custos de acesso por MDF parte de um conjunto de dados operacionais, tais como os relativos aos comprimentos médios dos lacetes por MDF, ao tipo de infraestrutura existente em cada MDF, à sua taxa de ocupação, e de preços de referência de cada um dos tipos de infraestrutura (incluindo componentes fixas e variáveis em função do respetivo comprimento), e calcula a variação do custo de acesso em cada área face ao custo médio evitável nacional. Com esta metodologia, e utilizando dados do SCA, bem como tendo em conta os fatores de evitabilidade (referidos adiante), a PTC chega à definição dos custos evitáveis unitários de acesso para cada MDF.

Atento o exposto, e face à auditoria realizada e aos seus resultados, o ICP-ANACOM reconhece que a PTC tem dificuldades na implementação da metodologia definida no que respeita à distribuição dos custos de acesso por MDF, pelo que se considera que se encontra suficientemente fundamentada a opção pela utilização de uma abordagem alternativa para determinação dos custos evitáveis.

Quanto à abordagem alternativa adotada pela PTC, atendendo às conclusões da SVP, o ICP-ANACOM entende que se trata de uma metodologia aceitável, não se tendo identificado elementos que coloquem em causa a fiabilidade dos seus resultados e a sua aderência à realidade.

Em relação à informação operacional utilizada para fins de distribuição geográfica dos custos reconhece-se que a PTC possa não ter a informação em causa, dada a natureza dos sistemas de informação.

Face ao exposto, entende-se que a recomendação da SVP para exercícios futuros deve ser implementada para o cálculo dos CLSU, a partir de 2013. Sem prejuízo, considera-se que a PTC deve disponibilizar, no âmbito das auditorias às estimativas dos CLSU para os

anos 2010 a 2012, a informação que seja necessária para que os auditores possam efetuar testes de razoabilidade dos custos evitáveis usados nas referidas distribuições geográficas dos custos.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa sobre a metodologia de distribuição geográfica dos custos de acesso.

3.2.1.2. Apuramento dos custos evitáveis e rácios de evitabilidade

Relatório SVP⁷

Na ausência de informação desagregada sobre os custos que efetivamente são evitáveis, a PTC optou por usar no apuramento destes custos evitáveis uma abordagem baseada em *Long Run Incremental Cost* (LRIC). A PTC considera que os custos incrementais constituem uma boa aproximação do que é um custo evitável.

No entanto, e uma vez que a PTC não detém um modelo LRIC para apurar os custos evitáveis dos diversos serviços (acesso e tráfego) recorre a rácios de LRIC *versus Fully Allocated Costs* (FAC) com base em informação externa, da British Telecom (BT) e da Eircom.

A PTC usa ainda no apuramento da evitabilidade dos custos regressões estatísticas de indicadores operacionais e financeiros de operadores do SU dos Estados Unidos da América (EUA), com base em informação disponibilizada pela *Federal Communications Commission* (FCC).

A SVP considera que, dados os constrangimentos de a PTC não ter um sistema de informação ou ferramentas que lhe permitam determinar os custos evitáveis, a abordagem baseada em LRIC, entendida como uma aproximação para estimar a poupança no custo resultante da descontinuação dos serviços, faz sentido a nível económico, é razoável e aceitável.

A SVP considera também que as principais fontes externas adotadas, especificamente a BT e a Eircom, são consideradas como suficientemente reputadas e credíveis. No

⁷ As recomendações efetuadas neste contexto correspondem às recomendações n.ºs 3 e 4 constantes do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

entanto, refere também a SVP que a utilização de uma ferramenta de modelo LRIC feita à medida melhoraria a exatidão de alguns rácios específicos. No contexto descrito a SVP conclui que os rácios de evitabilidade utilizados pela PTC são apropriados para a determinação do CLSU associado a áreas não rentáveis e clientes não rentáveis.

Comentários PTC:

Em relação à utilização do LRIC como aproximação para estimar os custos evitáveis, este operador não concorda quando no relatório preliminar se menciona na recomendação “desde que não exista uma estratégia melhor para a determinação dos custos evitáveis”, na medida em que entende que esta ressalva poderá ser entendida como uma existência de dúvidas, sem que estas sejam no entanto concretizadas. Salaria, ainda, que os auditores não identificam abordagens alternativas⁸.

A PTC regista a conclusão dos auditores quanto ao facto dos rácios de evitabilidade utilizados serem apropriados para a determinação dos custos evitáveis no CLSU. No entanto, discorda da referência efetuada pela SVP sobre a utilização de uma ferramenta LRIC feita à medida como forma de melhorar a exatidão de alguns rácios específicos, mencionando que esta referência é inconsequente na medida em que a PTC de facto não possui um modelo LRIC e que não seria possível desenvolver um em tempo útil.

Sobre esta temática, entende que no relatório os auditores deveriam ter mencionado o trabalho desenvolvido pela PTC relativamente ao “levantamento operacional e analítico levado a cabo numa amostra de áreas de central, através do qual foi empiricamente corroborada a razoabilidade dos rácios de evitabilidade para o acesso no *Customer Model*”.

Entendimento ICP-ANACOM:

Tendo em conta o exposto, nomeadamente a apreciação favorável apresentada pela SVP, considera-se que se encontra suficientemente fundamentada a utilização da metodologia de apuramento dos custos evitáveis, a qual é usada tanto no apuramento das áreas não rentáveis, como dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis e ainda no modelo de postos públicos.

⁸ Note-se que esta afirmação já não consta do relatório final de auditoria, uma vez que os auditores acolheram este comentário da PTC.

O ICP-ANACOM considera que também são adequados os rácios de evitabilidade utilizados pela PTC, salientando que, conforme refere a PTC, não seria viável desenvolver um modelo LRIC em tempo útil e para este efeito.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa de concordância com a abordagem proposta.

3.2.2. Áreas não rentáveis

3.2.2.1. Critérios de plausibilidade

De acordo com a metodologia de cálculo dos CLSU, uma vez estabilizado o número de áreas geográficas classificadas como sendo áreas não rentáveis, é necessário considerar a aplicação de dois critérios adicionais para robustecer o modelo e aumentar a sua aderência à realidade: a) critério da existência de concorrência efetiva e b) critério do “enclave”.

Refere ainda a metodologia que a aplicação dos critérios a cada uma das áreas não rentáveis deve ser avaliada caso a caso pelo PSU, tendo este a obrigação de fundamentar detalhadamente as razões pelas quais considera que a sua aplicação não se justifica, sendo que no caso em que o ICP-ANACOM não aceite a fundamentação apresentada, as áreas em causa serão equiparadas a áreas rentáveis, para efeito, nomeadamente, do apuramento de eventuais clientes não rentáveis em áreas rentáveis.

i) Novo critério de plausibilidade proposto pela PTC

Relatório SVP⁹

A SVP refere que a PTC, na implementação global da metodologia relativamente à identificação de áreas candidatas a serem não rentáveis, é mais restrita e conservadora do que a metodologia de cálculo dos CLSU define.

A PTC introduziu um novo critério de plausibilidade, associado à rentabilidade plurianual de cada uma das áreas, em que considera que uma área é ‘não rentável’ apenas quando é não rentável durante todo o período 2007-2009, isto é quando é não rentável durante

⁹ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 8 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

os três anos consecutivos. Assim, não considera algumas áreas que numa perspetiva anual são não rentáveis, o que resulta num menor número de áreas candidatas a serem 'áreas não rentáveis'.

A SVP considera que a abordagem seguida pela PTC é aceitável e compatível com as determinações do ICP-ANACOM, ressalvando, no entanto, que este critério não corresponde a nenhum requisito da metodologia aprovada pelo ICP-ANACOM.

A SVP menciona que esta abordagem é conservadora resultando num menor custo relativo às áreas não rentáveis do que resultaria se a abordagem fosse estritamente anual e fornece consistência ao cálculo dos CLSU ao longo do tempo, razão pela qual recomenda a sua aplicação a exercícios futuros de forma cumulativa com início em 2007.

Comentário PTC

A PTC concorda com a conclusão do relatório, referindo que o mesmo critério foi aplicado no apuramento dos CLSU de 2010 e de 2011, em linha com a recomendação da SVP para exercícios futuros.

Entendimento ICP-ANACOM

Na metodologia de cálculo dos CLSU, a aplicação de critérios de plausibilidade na determinação das áreas não rentáveis está apenas limitada ao critério da concorrência efetiva e ao critério do "enclave".

Não obstante, este novo critério seguido pela PTC vai ao encontro do espírito da deliberação do ICP-ANACOM, introduzindo-lhe uma maior consistência, já que apenas considera como áreas não rentáveis aquelas que ao longo de um determinado período (para os exercícios em causa esse período é de 3 anos) se mantêm como não rentáveis. Da aplicação do critério resulta que só em relação a estas áreas é que é razoável admitir que uma empresa sem obrigações de SU não as servisse.

Note-se, adicionalmente, que a aplicação deste critério tem como resultado, para efeitos de estimativa dos CLSU, um menor número de áreas não rentáveis do que seria apurado se o novo critério de plausibilidade agora proposto pela PTC não fosse usado.

Assim, considera-se que deve ser aceite o critério introduzido pela PTC, em conformidade com o recomendado pela SVP, devendo este substituir o critério do

“enclave”, nomeadamente por dar cumprimento às preocupações que lhe estão subjacentes.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa de concordância com a aplicação do critério.

ii) Critério do “enclave”

Relatório SVP¹⁰

O relatório de auditoria na sua versão preliminar referia que o critério do “enclave” não tinha sido aplicado pela PTC, recomendando que os enclaves de áreas não rentáveis rodeadas por áreas rentáveis fossem excluídos dos cálculos dos CLSU, a menos que a PTC fornecesse uma explicação adequada das razões que justificariam a sua desconexão. No entanto, a SVP no relatório final de auditoria refere, no seu capítulo 9.2.1. que os esclarecimentos entretanto apresentados pela PTC relativamente à aplicação do critério do “enclave” são aceitáveis para os anos 2007-2009. A este respeito, a SVP refere que a abordagem proposta pela PTC e que se consubstancia em considerar como áreas não rentáveis apenas as que se mantêm como não rentáveis no período de 2007-2009, se trata de uma abordagem que reflete razoavelmente o efeito temporal de áreas que se vão tornando rentáveis ao longo do tempo e fornece uma abordagem mais consistente no cálculo dos CLSU ao longo do tempo.

Comentários da PTC

A PTC refere que entende que os critérios de plausibilidade têm como objetivo não considerar como áreas não rentáveis as que apenas sejam não rentáveis temporariamente, mas que tenham um ciclo de vida positivo (e que seriam, portanto, sempre ligadas), ou cuja não rentabilidade não pudesse ser antecipada no momento da decisão de investimento. De acordo com a PTC, idealmente, deveria ser calculado o Valor Atual Líquido (VAL) das áreas no momento do investimento, classificando como não rentáveis apenas as que tivessem VAL negativo. No entanto, considera a PTC que a análise em causa não é exequível uma vez que depende de informação extensa e

¹⁰ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 10 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

complexa que não está disponível e cujas estimativas não seriam rigorosas ou fáceis de obter.

Assim, a PTC refere que em alternativa opta por identificar as áreas que são não rentáveis ao longo de períodos plurianuais (no caso em particular os anos de 2007 a 2009), considerando que o critério em causa constitui uma boa *proxy* para a avaliação da rentabilidade das áreas ao longo do seu ciclo de vida, conferindo maior robustez ao processo de identificação das áreas não rentáveis. De acordo com a PTC, a aplicação deste critério vai ao encontro dos objetivos estabelecidos na metodologia de conferir robustez à identificação das áreas não rentáveis.

Com base neste entendimento, as áreas não rentáveis que constituem enclaves de acordo com a metodologia do ICP-ANACOM, após a aplicação do critério adicional proposto pela PTC, no âmbito da submissão de CLSU agora realizada, são as constantes da tabela seguinte.

Tabela 2 – Lista das áreas não rentáveis identificadas pela PTC após o critério adicional de plausibilidade, submetida em 19.02.2013

Início da Informação Confidencial (IIC)

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Fim da Informação Confidencial (FIC)

Fonte: PTC.

A PTC entende assim que os enclaves que subsistem após a aplicação do critério de plausibilidade adicional que introduziu na metodologia (sobre a rentabilidade plurianual), justificam-se pelo simples facto de serem consistentemente não rentáveis no período de 2007 a 2009, o que constitui um bom indício de que serão não rentáveis tendo em conta todo o seu ciclo de vida, tornando legítima a presunção de que a empresa teria optado por não investir em cada uma dessas áreas.

Tendo em conta o racional acima descrito, a PTC apresentou ainda, para cada uma das áreas que constituem um enclave, a seguinte justificação para o facto de essas áreas não

terem sido consideradas rentáveis: “área consistentemente não rentável, o que constitui uma *proxy* da sua não rentabilidade ao longo do tempo, pelo que a PTC teria optado por não investir nesta área”.

Entendimento ICP-ANACOM

A aplicação do critério do “enclave” decorre efetivamente da preocupação de garantir que o PSU não considera como não rentáveis áreas que estão cercadas por áreas rentáveis, e relativamente às quais seria *a priori* difícil para o PSU conhecer a sua rentabilidade, e optar no momento da decisão de investimento por não as ligar; e uma vez ligadas as áreas em causa, não seria realista que o PSU procedesse ao seu desligamento, já que uma análise de ciclo de vida poderia mostrar que, no futuro, passariam a ser rentáveis.

O ICP-ANACOM reconhece que a análise sugerida pela PTC relativa ao cálculo do VAL de cada área no momento do investimento seria a melhor forma de assegurar que só são considerados como não rentáveis os enclaves relativamente aos quais fosse demonstrado que o PSU optaria por não os servir por apresentarem um VAL negativo. No entanto, também se considera que se trata de uma análise muito complexa e eventualmente suportada em muitos pressupostos de difícil verificação e, como tal, pouco viável.

Assim, o que a metodologia define relativamente a este critério visa, mantendo os mesmos objetivos, tornar mais simples a sua aplicação, devendo esta ser avaliada caso a caso pelo PSU, e tendo este a obrigação de fundamentar detalhadamente as razões pelas quais considera que a sua aplicação não se justifica.

Note-se que a PTC no âmbito da aplicação dos critérios de plausibilidade introduz um novo critério (vide ponto i) deste capítulo) que pelas suas características proporciona maior robustez e consistência no apuramento das áreas rentáveis e não rentáveis. Por via da aplicação desse critério o número de enclaves potencialmente não rentáveis é desde logo reduzido, já que são automaticamente desconsideradas, para efeitos de cálculo dos CLSU, todas as áreas, enclaves ou não, que embora possam ser não rentáveis num determinado ano, não o sejam nos três anos em análise – 2007, 2008 e 2009.

Tendo em consideração a existência desse critério adicional, bem como as justificações apresentadas pela PTC para a inclusão de cada um dos enclaves que ainda permanecem após a aplicação do referido critério adicional, e atendendo igualmente às

conclusões da SVP que no relatório final refere explicitamente que os esclarecimentos apresentados sobre o critério do “enclave” são aceitáveis para os anos em análise, o ICP-ANACOM considera que foi apresentada fundamentação adequada, suficiente e clara para que as 18¹¹ áreas que constituem enclaves (e que foram consideradas não rentáveis na sequência do recálculo dos CLSU) se mantenham consideradas como tal.

Atendendo ao exposto, bem como ao referido no ponto anterior relativamente ao novo critério de plausibilidade, o ICP-ANACOM entende que a aplicação desse novo critério usado pela PTC permite cumprir as preocupações que estão subjacentes à aplicação do critério do “enclave”, pelo que deve esse novo critério substituir o critério do “enclave”, devendo ser aplicado a exercícios futuros, de forma consecutiva, com início em 2007.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa.

iii) Critério da concorrência efetiva

Relatório SVP¹²

Na aplicação deste critério, a SVP refere que a PTC, em vez de seguir uma abordagem anual, considerou o número mais elevado de operadores coinstalados verificado ao longo dos três anos, ou seja, no caso em concreto atendeu à situação existente em 2009.

¹¹ Na sequência do recálculo dos modelos de CLSU, o número de áreas não rentáveis alterou-se das 44 identificadas pela PTC inicialmente para 56 áreas não rentáveis. Observa-se que se mantêm as mesmas quarenta e quatro áreas não rentáveis num universo possível de 1853 áreas, tendo por via do recálculo sido apuradas mais doze áreas não rentáveis.

A lista de enclaves que consta do relatório da auditoria não reflete essa alteração, mas a PTC nos comentários enviados já reflete a alteração que decorreu do recálculo das estimativas dos CLSU, e apresentou justificação para todos os enclaves, ou seja para além dos 14 iniciais, apresenta justificações para mais 5 áreas que considerou tratarem-se de enclaves. Nota-se que foi apresentada justificação para a área (IIC) CONFIDENCIAL (FIC), que tratando-se de uma central cercada em parte por mar o critério do “enclave” não lhe é aplicável, pelo que não haveria necessidade de apresentar fundamentação para essa área.

Os enclaves que estão considerados são: (IIC)

CONFIDENCIAL

(FIC).

¹² A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 9 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

A SVP considera que este critério é compatível com as determinações do ICP-ANACOM e, em termos gerais, aceitável, possibilitando ao mesmo tempo uma abordagem mais consistente e conservadora do cálculo dos CLSU.

Mais, recomenda a SVP que para os exercícios futuros e, por forma a manter a consistência ao longo do tempo, o número de referência de operadores coinstalados tenha também em conta a evolução do mercado grossista. Deste modo, a SVP entende que é aconselhável considerar o número mais elevado de operadores coinstalados por MDF ao longo do período com início em 2007 e até ao ano relativamente ao qual estão a ser calculados os CLSU, a menos que a PTC justifique, ao ICP-ANACOM uma alteração na sua abordagem a este critério.

Comentário PTC

A PTC não se opõe à recomendação efetuada pelos auditores relativamente ao critério da concorrência efetiva e informa que seguiu o procedimento recomendado no apuramento dos CLSU de 2010 e 2011.

Entendimento ICP-ANACOM

Em relação à aplicação deste critério conforme recomendado pela SVP para os exercícios futuros, considera-se que essa abordagem é consistente, pelo que se entende que, não sendo apresentadas razões pela PTC para a alteração da abordagem utilizada para os CLSU 2007 a 2009, deve essa mesma abordagem continuar a ser implementada para os exercícios futuros. Neste sentido, a aplicação do critério da concorrência efetiva para os CLSU do ano N deve considerar como referência o número mais elevado de operadores coinstalados por MDF entre o ano 2007 e o ano N.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa de concordância com a aplicação deste critério.

Nota-se, em qualquer caso, que a aplicação deste critério no período de 2007-2009 tem um impacto nulo, já que em nenhuma das áreas candidatas a áreas não rentáveis se verificou existir mais do que 1 operador coinstalado.

3.2.3. Clientes não rentáveis em áreas rentáveis

A metodologia refere que após a determinação das áreas não rentáveis, procede-se à identificação dos clientes não rentáveis residentes em áreas rentáveis, sendo que estes podem ser: i) clientes que geram receitas insuficientes para cobrir os respetivos custos, e (ii) clientes que apresentam custos individuais de acesso elevados que excedem as receitas geradas, ainda que estas sejam iguais ou superiores à média nacional. De acordo com esta metodologia o grupo de clientes identificados em i) não é considerado para o cálculo dos CLSU, exceto nos casos em que esses clientes apresentem custos de acesso anormalmente elevados.

O cálculo do CLSU de servir clientes não rentáveis em áreas rentáveis tem por base uma abordagem semelhante à usada no apuramento das áreas não rentáveis, no que se refere à estimativa de custos evitáveis e de receitas perdidas. Neste contexto, a metodologia também permite, no caso do apuramento dos custos evitáveis, abordagens alternativas, em conformidade com o estabelecido em relação às áreas não rentáveis.

A respeito do conceito de “custos de acesso anormalmente elevados”, o ICP-ANACOM já durante o decurso da auditoria aos CLSU 2007-2009 aprovou, por decisão de 12.10.2012, a concretização do referido conceito no âmbito da metodologia a aplicar no cálculo dos CLSU, determinando que sejam considerados para o efeito os custos dos clientes que se situam no último terço de clientes com custos mais elevados.

3.2.3.1. Distribuição do custo de acesso pelos clientes

Relatório SVP¹³

A SVP refere que a PTC para apurar os clientes não rentáveis em áreas rentáveis utiliza uma abordagem baseada na elaboração de uma curva de distribuição de receitas líquidas e uma curva de distribuição dos custos de acesso. As receitas líquidas, identificadas cliente a cliente, incluem as receitas efetivas dos clientes, ou seja deduzidas dos descontos que lhes foram atribuídos, e dos custos de tráfego e da instalação (custos comerciais e administrativos).

¹³ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 17 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

A partir das distribuições referidas, é calculada a proporção de clientes que não são rentáveis em cada área de central e os custos líquidos desses clientes.

Segundo refere a SVP, esta abordagem é usada porque a PTC argumenta que a identificação individual dos clientes não rentáveis não é razoável, já que implicaria uma análise de rentabilidade cliente a cliente. De facto, se em relação às receitas, a PTC dispõe de informação cliente a cliente que lhe permite a sua distribuição por classes de receitas em cada área de central, a SVP refere que a PTC alega não estar apta a poder estimar o custo de acesso de cada cliente individual, uma vez que esse custo depende do comprimento do lacete, informação que não se encontra disponível para a totalidade dos acessos, o que impossibilita a correspondência entre linhas de acesso físicas e os identificadores de clientes.

Assim, com base no custo evitável por linha de acesso e na informação relativa ao comprimento dos lacetes de todo o tipo de linhas, retalhistas e grossistas, a PTC distribui os clientes por intervalos de custos de acesso.

No entender dos auditores a abordagem seguida pela PTC para apuramento dos clientes não rentáveis é aceitável. Quanto à abordagem específica usada na distribuição dos custos de acesso, a SVP considera que não é coerente com a adotada para a construção da distribuição da curva da receita líquida, já que a primeira considera os registos dos lacetes retalhistas e grossistas, enquanto que a segunda considera unicamente os registos dos lacetes de retalho. Este facto pode, na opinião dos auditores, alterar a forma das curvas probabilísticas das áreas de central; reconhecem, no entanto, que não há razões para que a distribuição do comprimento dos lacetes grossistas seja diferente da distribuição das linhas de retalho. Ainda assim, a SVP recomenda para os exercícios futuros, que as linhas grossistas sejam excluídas da amostra da distribuição dos comprimentos dos lacetes.

Comentários PTC

Nos comentários apresentados, a PTC refere que tem vindo a reiterar as dificuldades na obtenção de informação relativa à rentabilidade de cada cliente.

Adicionalmente, refere concordar que não existem razões para que a distribuição do comprimento dos lacetes seja diferente da distribuição das linhas de retalho dentro da

mesma área de central, e por esse motivo considera que, ao contrário do referido no relatório, não é de crer que este fator altere a forma das curvas de distribuição.

Assim, discorda da recomendação efetuada pela SVP para exercícios futuros, considerando que esta deve ser eliminada do relatório. Adicionalmente, menciona que tal recomendação já só poderia ser aplicada para o cálculo dos CLSU de 2013, dado que a “fotografia do comprimento dos lacetes excluindo os lacetes grossistas para os anos 2010, 2011 e 2012 já não pode ser reproduzida”.

Entendimento ICP-ANACOM

Em relação à metodologia alternativa usada pela PTC para o apuramento dos clientes não rentáveis e, em conformidade com o referido no entendimento do ICP-ANACOM relativo ao capítulo 3.2.1.2, considera-se que na ausência de informação desagregada sobre custos de acesso, a abordagem usada pela PTC é adequada e aceitável.

Em relação à informação que alimenta a distribuição do custo de acesso o ICP-ANACOM entende que esta se deve suportar, tanto quanto possível, em dados de natureza equivalente aos utilizados para a construção da curva de distribuição da receita líquida.

Reconhece-se, no entanto, que neste momento a PTC possa não ter informação histórica que lhe permita redesenhar a curva de distribuição dos custos evitáveis considerando apenas o comprimento das linhas retalhistas, atendendo a que empresa refere que a informação que dispõe é do tipo “*snapshot*”, não sendo possível extrair atualmente informação relativa aos anos 2010, 2011 e 2012.

De referir que, tanto este operador, como a própria SVP referem que não há razões para pensar que a distribuição dos custos evitáveis considerando o comprimento dos lacetes de todo o tipo de linhas seja significativamente diferente da distribuição dos custos evitáveis considerando unicamente o comprimento dos lacetes das linhas retalhistas, em cada MDF. No entanto, reconhece-se que tal poderá não ser o caso no futuro.

Face ao exposto, entende-se que a recomendação da SVP para exercícios futuros deve ser implementada para o cálculo dos CLSU, a partir de 2013, inclusive. Sem prejuízo, considera-se que a PTC deve demonstrar, no âmbito da estimativa dos CLSU para os anos 2010 a 2012 e com base na informação do comprimento dos lacetes relativa ao ano de 2013, que as diferenças entre as duas curvas probabilísticas são negligenciáveis,

sendo que as justificações apresentadas neste contexto serão devidamente ponderadas pelo ICP-ANACOM.

As estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa de concordância com a abordagem utilizada para o período de 2007 a 2009.

3.2.3.2. Determinação de clientes não rentáveis com custos de acesso anormalmente elevados

Relatório SVP¹⁴

Na sequência da resubmissão de dados por parte da PTC quando apresentou os comentários ao relatório preliminar de auditoria, a recomendação inicialmente apresentada pela SVP foi acolhida, não constando das recomendações não implementadas pela PTC que se encontram listadas no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria.

Note-se que a SVP referia que a PTC identificou os clientes com custos de acesso anormalmente elevados com recurso ao conceito estatístico da moda, incluindo nesse grupo os clientes cujos custos evitáveis de acesso são superiores aos da classe de custos correspondente à moda, em cada MDF, e recomendava a implementação do critério “último terço” (1/3 dos clientes com custos de acesso mais elevados), conforme deliberação do ICP-ANACOM de 12.10.2012.

Comentários PTC

A PTC refere que, tendo em consideração a deliberação do ICP-ANACOM de 12.10.2012, concorda com esta recomendação e refere ainda que a adotou e incorporou nos modelos revistos dos CLSU submetidos no dia 19.02.2013. Salienta, no entanto, que o momento de submissão dos resultados dos CLSU de 2007-2009, a 28.11.2011, é anterior à decisão do ICP-ANACOM sobre a concretização do conceito de custos de acesso anormalmente elevados.

¹⁴ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 18 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

Entendimento ICP-ANACOM

Relativamente à identificação dos custos de acesso anormalmente elevados, o ICP-ANACOM já se pronunciou a este respeito na decisão de 12.10.2012.

Tendo em conta que a PTC aceitou e adotou esta recomendação nos modelos revistos, não tendo a SVP identificado nenhuma questão relacionada com a sua implementação, o ICP-ANACOM considera que o cálculo dos CLSU nos modelos revistos está neste ponto conforme a metodologia do ICP-ANACOM.

Neste contexto, as estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa.

3.2.3.3. Tratamento dos custos e receitas não recorrentes no cálculo dos CLSU dos clientes não rentáveis (*one-off*)

Relatório SVP¹⁵

De acordo com o relatório de auditoria, a PTC considera, em cada ano, a totalidade dos custos (e receitas) não recorrentes - custos administrativos e comerciais de instalação –, no apuramento das receitas líquidas dos clientes, com vista à determinação dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis. Nota a SVP que esta abordagem não parece estar alinhada com o tratamento dado pela PTC aos custos relacionados com a instalação da rede, os quais são anualizados.

A SVP menciona que, em geral, a abordagem da PTC não é contrária às determinações do ICP-ANACOM, já que a metodologia foi definida de uma forma que os custos evitáveis devem ser alocados a cada cliente numa base anual. Contudo, entende, que a consideração dos custos não recorrentes na distribuição da receita líquida pode ser um fator relevante na determinação de clientes com uma receita líquida baixa ou negativa e que não seria apropriado considerar estes clientes como não rentáveis uma vez que é expectável que os custos incorridos para ativar esses clientes sejam recuperados no futuro.

¹⁵ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 19 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

Relativamente às receitas não recorrentes, a SVP refere também que algumas dessas receitas não refletem os descontos que foram atribuídos na instalação e cuja consideração a deliberação do ICP-ANACOM de 29.08.2011 veio permitir, fator que também estará potencialmente a distorcer as estimativas dos CLSU, embora o seu efeito mitigue em parte o efeito da não anualização dos custos não recorrentes.

Desta forma, os auditores recomendam, idealmente, a anualização dos custos (e receitas) comerciais e administrativos de instalação na distribuição das receitas líquidas por cliente. Em alternativa, por reconhecerem a dificuldade de implementação da solução preconizada, consideram que os custos não recorrentes devem ser excluídos da distribuição das receitas líquidas, onde estão afetos a clientes específicos, e adicionados a todos os clientes, uniformemente, como um custo adicional (“*mark-up*”) ao custo de acesso.

Mais, afirma a SVP que a anualização sugerida refletiria a recuperação dos custos de aquisição ao longo da vida útil de cada cliente individual, enquanto que a proposta de distribuição dos custos como um custo adicional aplicável a todos os clientes assumiria que todos os clientes são ativados pelo menos uma vez e os custos não recorrentes poderiam ser recuperados sobre o cliente existente. A este respeito, a SVP conclui, no capítulo 9.2.1., que independentemente das alternativas escolhidas, as distorções nas estimativas dos CLSU serão sempre menores do que as verificadas com a abordagem seguida pela PTC e, em qualquer caso, reduziriam o efeito de compensação de clientes individuais que poderiam ser apenas não rentáveis no primeiro ano (ano de aquisição do cliente).

Comentários da PTC

A PTC, nos comentários que apresentou, considera inaceitável esta recomendação. Por um lado, porque o próprio relatório de auditoria reconhece que a abordagem seguida pela PTC não está em desconformidade com a deliberação do ICP-ANACOM, e por outro porque entende que a sua implementação iria traduzir-se numa alteração à metodologia do ICP-ANACOM. Adicionalmente, refere que a metodologia do ICP-ANACOM prevê a alocação a cada cliente numa base anual dos custos evitáveis, com base nos custos constantes nos resultados anuais do SCA da PTC, os quais reconhecem anualmente a totalidade destes custos de instalação.

Refere ainda a PTC, que a abordagem recomendada pela SVP, de considerar os custos não recorrentes como um custo adicional ao custo de acesso, iria agravar os custos de acesso da totalidade dos clientes, o que na opinião da PTC constitui uma grave distorção do modelo de apuramento dos CLSU.

Por fim, menciona que a distorção causada pelos custos de instalação é parcialmente mitigada pelo tratamento das respetivas receitas que são igualmente consideradas na íntegra no ano em que ocorrem.

Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM considera que a abordagem que a PTC usou no apuramento dos custos e das receitas não recorrentes afetas às instalações não é contrária à metodologia definida para o cálculo dos CLSU.

Não obstante, o ICP-ANACOM concorda com a SVP quanto ao facto de a consideração dos referidos custos, alocados de uma única vez aos novos clientes de cada ano, poder contribuir para que os clientes em causa sejam considerados como não rentáveis, quando efetivamente o não seriam noutras circunstâncias. O ICP-ANACOM considera que, existindo a expectativa de os referidos custos serem recuperados por via das receitas geradas em anos futuros, o PSU à partida não tomaria a decisão de não servir esses clientes, e como tal esses clientes não seriam considerados como não rentáveis.

O ICP-ANACOM nota que a SVP considera a anualização dos custos (e das receitas) como a abordagem mais apropriada. Admitindo no entanto que essa alteração à forma de cálculo dos CLSU possa ser complexa, a SVP propõe uma alternativa à anualização, de forma a reduzir a distorção verificada, que passa por deixar de alocar os custos não recorrentes a clientes específicos, e distribuí-los uniformemente por todos os clientes, como um *mark-up* sobre os custos do acesso.

Face ao exposto, o ICP-ANACOM considera que a forma mais correta de lidar com os custos (e receitas) não recorrentes envolve de facto a sua anualização ao longo de um determinado número de anos que corresponderá aos da vida útil média dos clientes da PTC. Sem prejuízo da segunda abordagem proposta pela SVP (que envolve a aplicação de um *mark-up* sobre os custos de acesso) poder ser mais simples de aplicar, a primeira abordagem proposta é mais adequada e como tal deve ser adotada pela PTC, ainda que com alguma simplificação, que se afigure necessária, na sua aplicação.

Nesta conformidade, o ICP-ANACOM determina o seguinte:

- Os custos e receitas não recorrentes devem ser anualizados com base no número de anos a que corresponde a vida útil média dos clientes da PTC; como forma de simplificação, admite-se a utilização do mesmo número de anos para todos os clientes, e fixa-se esse valor em 5 anos, período idêntico ao definido na metodologia de apuramento dos CLSU para efeitos de cálculo do valor atual líquido das margens dos clientes em áreas rentáveis, utilizado no âmbito dos benefícios indiretos, no apuramento do benefício da ubiquidade;
- Em cada ano são anualizados os custos e receitas não recorrentes afetos aos clientes instalados nesse ano, bem como os custos e receitas não recorrentes dos anos anteriores afetos aos clientes instalados nesses anos¹⁶;
- No período considerado – 2007 a 2009 – devem ser incluídos os custos e receitas não recorrentes anualizados relativos a instalações ocorridas nesse período, sem prejuízo de, em função da vida útil média dos clientes da PTC, os valores das anualizações serem considerados em anos seguintes;
- No mesmo período devem ser incluídos os custos e receitas não recorrentes anualizados relativos a instalações ocorridas em anos anteriores¹⁷, de acordo com a vida útil média dos clientes da PTC.

Atendendo a que as anualizações que decorrem de instalações no período anterior a 2007, terão impacto sobretudo no número de clientes não rentáveis em áreas rentáveis e no custo desses clientes (custo líquido antes da aplicação de benefícios indiretos), determina-se que essas atualizações sejam refletidas apenas nos CLSU relativos a esses clientes e no apuramento dos benefícios indiretos.

¹⁶ Para uma vida útil média dos clientes de 5 anos, no ano N será considerado 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados, acrescido de 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-1, 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-2; 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-3 e 1/5 dos custos e receitas não recorrentes relativos aos novos clientes instalados no ano N-4.

¹⁷ Sem prejuízo de só se considerar que existe um encargo excessivo a partir de 2007, a anualização dos custos e das receitas não recorrentes tem como efeito a sua equiparação aos investimentos e respetiva amortização, pelo que são considerados os valores anualizados correspondentes a instalações efetuadas anteriormente a 2007.

Na ausência de informação detalhada, relativa ao período anterior a 2007, que permita a identificação efetiva dos clientes a quem foram efetuadas instalações e dos respetivos custos e receitas de instalação, o ICP-ANACOM admite que a PTC use algumas aproximações para estimar o impacto das anualizações das receitas e dos custos das instalações de todos os anos que sejam relevantes no apuramento dos CLSU relativos ao período de 2007-2009, incluindo a utilização de aproximações para os anos anteriores a 2007, na medida em que as anualizações dos custos/receitas de instalação desses anos tenham impacto na avaliação dos CLSU de 2007-2009.

Face ao exposto, aceita-se que o impacto seja estimado com base em valores médios e/ou funções que relacionem a variação do número de clientes não rentáveis em áreas rentáveis e do respetivo custo médio unitário, com o volume de instalações efetuadas. Essas funções ou valores médios podem ser estabelecidos com base nos resultados obtidos pelo modelo de apuramento dos CLSU, incorporando o valor das anualizações conhecidas relativas ao período que se inicia em 2007.

Não obstante, as estimativas transmitidas pela PTC e auditadas pela SVP não incluem ainda estas determinações, estima-se que o seu impacto seja significativo, admitindo-se numa primeira análise que envolva uma redução do valor de CLSU para o período de 2007-2009, na ordem dos 3,5 milhões de euros.

3.2.4. “Reformados e pensionistas”

A metodologia de cálculo dos CLSU refere que o custo líquido decorrente desta prestação corresponde ao valor do desconto que lhe está associado, tendo também em consideração o efeito da elasticidade procura-preço.

Relatório SVP¹⁸

A SVP refere que a PTC, utilizando a informação anual existente nos seus registos financeiros a nível da faturação total associada a “reformados e pensionistas”, obteve o número médio mensal de “reformados e pensionistas” em cada ano. A SVP considera que esta abordagem fornece uma estimativa exata do número anual de “reformados e pensionistas” e evita o problema da não consideração de alguns “reformados e pensionistas” por apenas terem beneficiado do desconto num período muito reduzido.

¹⁸ As recomendações efetuadas neste contexto correspondem às recomendações n.ºs 32 e 33 constantes do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

Outra alternativa possível, segundo a SVP, seria apurar o número mensal de “reformados e pensionistas” em cada ano com base em dados operacionais acerca do número de “reformados e pensionistas” no fim de cada mês extraído das bases de dados da PTC.

A SVP nota que a abordagem usada pela PTC resulta em CLSU para “reformados e pensionistas” ligeiramente mais baixos que os que resultariam da utilização dos dados operacionais, mas o número médio de clientes num mês refere-se à média entre o número de clientes existente no fim de cada mês e conseqüentemente representa um certo grau de aproximação relativamente ao valor real.

Neste sentido, a SVP conclui que, em termos gerais, a abordagem metodológica seguida pela PTC para os três anos, 2007, 2008 e 2009 é aceitável, uma vez que com base nas contas detalhadas recebidas e no grau de desvio apresentado com as estimativas baseadas nos dados operacionais, a estratégia da PTC reflete de forma razoável os descontos oferecidos a “reformados e pensionistas”. Nota-se que a situação de desconformidade identificada pela SVP em relação a 2007 foi devidamente clarificada e corrigida pela PTC, não constando das recomendações não implementadas pela PTC que se encontram listadas no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria.

Em relação aos exercícios futuros a SVP recomenda que a abordagem da PTC se mantenha, desde que a informação fornecida continue a refletir a faturação a “reformados e pensionistas” com o grau de detalhe equivalente ao verificado em 2008 e 2009. No caso de implementação de alterações, a SVP entende que a PTC deverá fornecer ao ICP-ANACOM a respetiva explicação das razões e fundamentação lógica que suporte essas alterações.

Comentários PTC

Sobre esta matéria a PTC apresenta alguns comentários de natureza editorial e não efetua comentários sobre a abordagem metodológica, referindo ter tido em conta na revisão dos modelos as recomendações sobre esta matéria.

Entendimento ICP-ANACOM

Face ao exposto, o ICP-ANACOM entende ser de aceitar os valores e a abordagem usada pela PTC no apuramento dos custos líquidos afetos à componente de “reformados e pensionistas”, aliás considerada conforme pela SVP.

Neste contexto, as estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa.

3.3. Oferta de postos públicos

A metodologia define que no cálculo dos CLSU associados a esta componente consideram-se apenas os postos públicos não rentáveis em áreas rentáveis uma vez que os custos associados aos postos públicos em áreas não rentáveis já foram contabilizados na componente de acesso do serviço telefónico em local fixo.

Neste contexto, a metodologia a utilizar baseia-se igualmente no apuramento dos custos evitáveis e receitas perdidas, considerando-se postos públicos não rentáveis aqueles cujos custos evitáveis de acesso são superiores às receitas perdidas.

3.3.1. Estimativa de receitas perdidas e custos evitáveis a nível do MDF

Relatório SVP¹⁹

A situação de desconformidade identificada pela SVP neste âmbito foi devidamente corrigida pela PTC, não constando das recomendações não implementadas pela PTC que se encontram listadas no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria.

A este respeito, a SVP referia que a PTC embora tivesse dados sobre o tráfego e receitas por posto público, ao nível dos MDF, no processo de separação destas receitas e volumes de tráfego em diferentes categorias de tráfego, construía a distribuição com base em percentagens obtidas a nível nacional. Uma vez que a PTC detinha dados a nível de área MDF que permitiam calcular essas percentagens, a SVP considerava que introduzir receitas e *drivers* de tráfego a nível nacional, podia representar uma fonte de inexatidão e, em geral, uma alternativa menos razoável.

Nas condições descritas a SVP recomendava que a distribuição dos volumes totais de tráfego e receitas dos postos públicos em tipos de tráfego (e.g. "off-net"), requeridos para calcular os custos evitáveis e receitas perdidas relacionadas com o tráfego, fosse baseada em estatísticas disponíveis a nível de área MDF e não a nível nacional.

¹⁹ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 23 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

Comentários da PTC

A PTC considera que a recomendação é razoável e justifica-se dado que a informação para a implementar já está disponível nos modelos, tendo neste sentido procedido à alteração dos modelos de CLSU de postos públicos.

Entendimento ICP-ANACOM

Tendo em conta que a PTC aceitou e adotou esta recomendação nos modelos revistos, não tendo a SVP identificado nenhuma questão relacionada com a sua implementação, o ICP-ANACOM considera que o cálculo dos CLSU neste ponto está conforme a metodologia do ICP-ANACOM, e já está refletido nas estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1.

3.3.2. Cálculo dos custos de acesso evitáveis

Relatório SVP²⁰

Na sequência da apreciação inicial da SVP, em que considerava que a abordagem que a PTC estava a usar para determinar os custos de acesso dos postos públicos apresentava algumas limitações, uma vez que poderia estar a considerar mais custos na ligação entre os postos públicos e o comutador, do que os que resultariam apenas da ligação do equipamento terminal até ao armário de rua, a SVP emitiu uma recomendação sugerindo que a PTC provasse de que forma é que a sua abordagem estava em concordância com as determinações do ICP-ANACOM ou determinasse a melhor forma de adaptar o cálculo dos custos evitáveis de acesso dos postos públicos para considerar apenas os custos até ao armário de rua.

Referia a SVP que a PTC poderia estar a sobrevalorizar os custos evitáveis de acesso dos postos públicos e conseqüentemente a sobrevalorizar o CLSU dos postos públicos, e indicava que potenciais soluções para a resolução desta questão podiam implicar uma revisão do comprimento do lacete, ou seja a distância entre os postos públicos e o armário de rua associado, bem como envolver os rácios de evitabilidade utilizados.

Note-se que no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria, onde estão sintetizadas as conclusões da auditoria na sequência dos comentários da PTC ao relatório de auditoria

²⁰ A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 24 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

preliminar, a SVP manifesta a sua concordância sobre o facto de que não deve haver diferenças significativas entre os rácios de evitabilidade utilizados – relativamente aos custos de acesso – para os CLSU de postos públicos não rentáveis e para os CLSU de clientes não rentáveis.

Refere a SVP que após conversações com o ICP-ANACOM a este respeito, ficou claro que ambas as situações são bastante similares em termos de custos de acesso evitáveis relevantes, sendo a metodologia de cálculo dos CLSU aplicável a ambas as situações.

Neste contexto a SVP conclui que os esclarecimentos fornecidos pela PTC relativamente ao cálculo dos custos de acesso evitáveis para postos públicos são aceitáveis para os anos 2007-2009.

Comentários PTC

A PTC esclareceu que, do ponto de vista técnico e de rede de acesso, não existem diferenças substantivas entre a ligação de cliente final e a ligação de um posto público.

Mais, refere a PTC que em ambos os acessos o grau de partilha da infraestrutura existente é semelhante, pelo que quando localizados numa mesma zona, os rácios de evitabilidade de um e outro acesso são idênticos.

Entende pois a PTC que a serem diferentes, os rácios de evitabilidade até tendem a ser superiores para o caso dos acessos dos postos públicos, dado a sua localização não permitir, na maioria dos casos, a partilha de infraestruturas, ao contrário do que acontece no caso de clientes não rentáveis situados em locais partilhados com clientes rentáveis (ex: prédios urbanos).

Neste sentido a PTC releva que foi pelo motivo acima expresso que nos modelos de CLSU são considerados para os postos públicos os mesmos rácios de evitabilidade que são usados nos modelos dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, considerando que esta abordagem está em consonância com as determinações do ICP-ANACOM.

Entendimento ICP-ANACOM

A questão inicialmente levantada pela SVP resultou de na metodologia ter ficado explícito, no que se refere ao cálculo dos custos evitáveis dos postos públicos, que os custos de rede a considerar, serão em muitos casos, correspondentes ao custo de

ligação ao armário de rua mais próximo para o telefone público (ou grupo de telefones públicos se existirem vários na mesma localização), sendo que toda a restante infraestrutura se manterá necessária para servir os clientes rentáveis.

Nota-se que, apesar de no que respeita ao apuramento dos custos dos clientes não rentáveis, não ter sido explicitada a mesma forma de cálculo que foi explicitada em relação aos postos públicos, a metodologia de cálculo tem implícito o mesmo tipo de abordagem para esses clientes, não existindo razões objetivas para que seja diferenciada.

Nessa conformidade, considera-se que a PTC ao apurar custos evitáveis específicos para os clientes não rentáveis e para os postos públicos que são claramente diferenciados dos custos evitáveis usados para apurar as áreas não rentáveis, reflete adequadamente a metodologia definida pelo ICP-ANACOM e as preocupações que lhe estão subjacentes.

Face ao acima descrito o ICP-ANACOM considera que o cálculo dos CLSU neste aspeto específico está conforme a metodologia definida.

Neste contexto, as estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa.

3.4. Benefícios indiretos

A metodologia definida para o apuramento do valor dos benefícios indiretos inclui o cálculo dos benefícios relativos à “reputação empresarial e reforço da marca”, “ubiquidade”, “publicidade nos postos públicos”, “*mailing*” e “taxas de regulação”.

3.4.1. Reputação empresarial e reforço da marca

Relatório SVP²¹

A SVP identificou inicialmente dois aspetos relacionados com a fonte utilizada como referência para determinar o valor da marca e os períodos relativamente aos quais os valores de referência foram calculados em relação ao momento da sua publicação.

²¹ As recomendações efetuadas neste contexto correspondem às recomendações n.ºs 34 e 35 constantes do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

No que respeita ao primeiro – a fonte utilizada como referência para determinar o valor da marca – a SVP afirma que a PTC utilizou o valor fornecido no estudo do *European Brand Institute* (EBI) para os anos de 2007 e 2008, e pelo *Brand Finance 500 report* (BF) para 2009.

A SVP considera que a avaliação da marca utilizada para calcular os benefícios indiretos do ano 2009 se deve basear no relatório emitido pelo EBI a fim de manter o alinhamento com as recomendações do ICP-ANACOM e consistência com os anos de 2007 e 2008.

Para exercícios futuros, a SVP recomenda que, no caso de ocorrer algum evento objetivo, a PTC possa alterar a referência do valor da marca desde que a avaliação seja efetuada de uma forma independente e a referência seja adequada para aquele uso específico. Refere ainda a SVP que, no caso de estas modificações serem implementadas, a PTC deve fornecer ao ICP-ANACOM uma explicação razoável sobre as razões e fundamentações para essa decisão.

Em relação ao segundo aspeto - períodos relativamente aos quais os valores de referência foram calculados – a SVP refere que quer os estudos do BF como os do EBI elaboram as suas estimativas de valorização da marca com base em dados financeiros do ano anterior. Neste sentido, a SVP recomenda que a valorização da marca utilizada para calcular os benefícios indiretos de um dado ano se baseiem no relatório publicado pelo EBI correspondente ao ano seguinte.

Nota-se que as situações identificadas foram alteradas em conformidade com as recomendações apresentadas, não constando das recomendações não implementadas pela PTC que se encontram listadas no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria.

Comentário PTC

Quanto à fonte utilizada como referência para o valor da marca, a PTC refere que só posteriormente à submissão dos CLSU 2007-2009 é que tomou conhecimento da existência da edição de 2009 do estudo do EBI.

A PTC nota ainda nos seus comentários sobre esta matéria que o estudo do EBI deixou de contemplar a marca PT a partir de 2011. Entende pois a PTC que, a bem da consistência dos CLSU ao longo do tempo, deveria ser previsto desde já a possibilidade de, a partir de 2007, incorporar no cálculo do valor da marca as várias fontes disponíveis

em cada ano, através por exemplo do recurso à média dos valores disponíveis. Não obstante, a PTC refere que na submissão de valores apresentados a 19.02.2013 já procedeu à incorporação desta recomendação,

No que respeita ao período de publicação e valores de referência a PTC manifesta a sua concordância com essa recomendação, mas refere que a sua aplicação irá aumentar o efeito referido anteriormente, já que o estudo EBI irá ficar indisponível para o apuramento dos CLSU, a partir de 2010.

Entendimento ICP-ANACOM

No que respeita à fonte utilizada como referência para determinar o valor da marca, entende o ICP-ANACOM que a deliberação de 09.06.2011 é clara a referir a fonte que deve ser usada – a do *European Brand Institute* – pelo que não se considera necessário para os CLSU de 2007 a 2009 proceder a qualquer alteração da fonte, até porque, como refere a SVP, a fonte usada está disponível, é de boa reputação e reconhecida como sendo independente.

Em relação aos períodos de publicação e valores de referência entende-se que o referido pela SVP permite calcular de forma mais adequada o valor associado a este benefício indireto. Deste modo, concorda-se com a SVP, devendo o valor da marca utilizado para calcular os benefícios indiretos de um dado ano ser baseado no relatório publicado no ano seguinte.

Neste contexto, as estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1, já refletem adequadamente a posição do ICP-ANACOM aqui expressa.

No que concerne ao facto de o estudo do EBI ter deixado a partir de 2011 de contemplar a marca "Portugal Telecom", e tendo presente que existe pelo menos outra fonte para a determinação do valor da marca que também é reconhecida pela sua independência e reputação, o ICP-ANACOM determina que, a partir de 2010, para apuramento do benefício indireto relativo à "reputação empresarial e reforço da marca" sejam usados os estudos de valorização da marca elaborados pelo Brand Finance.

3.4.2. Benefício indireto da ubiquidade

Relatório SVP²²

Relativamente à ubiquidade, os auditores identificaram inicialmente no seu relatório que, no cálculo das estimativas anuais do número de clientes que mudam de área não rentável para área rentável a PTC multiplicou o número de desligamentos de clientes devido a mudança de endereço pela percentagem de áreas não rentáveis, o que seria contrário à metodologia do ICP-ANACOM que estabelece que se deveria considerar o total de mudanças ponderado pela percentagem de clientes em áreas não rentáveis.

A recomendação de que o cálculo deste benefício fosse revisto de acordo com a metodologia do ICP-ANACOM, substituindo na fórmula a percentagem de áreas não rentáveis pela percentagem de clientes em áreas não rentáveis para estimar a probabilidade de um cliente mudar para uma área rentável foi aceite e aplicada pela PTC, atendendo a que no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria, onde estão sintetizadas as conclusões da auditoria na sequência dos comentários da PTC ao relatório de auditoria preliminar, a SVP não identifica esta recomendação como não implementada.

Comentários da PTC

A PTC menciona que concorda com esta recomendação e que a adotou e incorporou nos modelos revistos dos CLSU submetidos no dia 19.02.2013.

Entendimento ICP-ANACOM

Tendo em conta que a PTC aceitou e adotou esta recomendação nos modelos revistos, não tendo a SVP identificado nenhuma questão relacionada com a sua implementação, o ICP-ANACOM considera que o cálculo dos CLSU neste ponto está conforme a metodologia do ICP-ANACOM e já está refletido nas estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, e que constam da tabela 1.

²² A recomendação efetuada neste contexto corresponde à recomendação n.º 36 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

3.4.3. Outros benefícios indiretos

Relatório SVP

A SVP fez também uma revisão metodológica, dos cálculos e dos *inputs* usados nas estimativas de CLSU apresentadas pela PTC em relação aos benefícios indiretos relativos à “publicidade em postos públicos”, “*mailing*”, e “taxa de regulação” tendo apenas identificado uma questão relativamente ao cálculo deste último benefício indireto e, em relação ao ano de 2009, que classificou como tendo um impacto insignificante e que se relacionava com a incorreção dos valores das receitas usadas.

Em todo o caso, nas conclusões constantes do capítulo 9.2.1., esta questão não foi identificada como uma questão pendente, pelo que se trata de uma recomendação implementada pela PTC nos elementos transmitidos a 19.02.2013.

Comentários da PTC

A PTC refere que, apesar de se tratar de uma incorreção pouco significativa, a bem da fiabilidade e integridade do modelo de cálculo dos CLSU, foi efetuada a retificação do benefício relativo às “taxas de regulação”.

Entendimento ICP-ANACOM

Face ao exposto, o ICP-ANACOM considera que o cálculo dos CLSU no que respeita aos demais benefícios indiretos está conforme a metodologia do ICP-ANACOM e já está refletido nas estimativas apresentadas pela PTC (em 19.02.2013) relativas a 2007-2009, que constam da tabela 1.

3.5. Reconciliação ao nível dos volumes de tráfego e receitas consideradas no cálculo dos CLSU com os valores constantes do SCA

Relatório SVP²³

O relatório de auditoria menciona que, no que respeita aos trabalhos de conciliação entre os valores provenientes do SCA e os considerados no cálculo dos CLSU, foram encontrados alguns desvios.

²³ As recomendações efetuadas neste contexto correspondem às recomendações n.ºs 15, 16, 22, 30 e 31 constante do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

Relativamente à questão da reconciliação dos volumes de tráfego é referido que esta situação afeta o cálculo dos CLSU das áreas não rentáveis e dos postos públicos não rentáveis. O relatório menciona que os volumes usados no cálculo dos CLSU são, regra geral, inferiores aos refletidos no SCA, o que poderá estar a subvalorizar os valores de CLSU.

De igual forma, a SVP evidencia dificuldades de reconciliação das receitas de acesso e de tráfego com os valores reportados no SCA, o que afeta o cálculo dos CLSU das áreas não rentáveis e dos postos públicos não rentáveis. No entanto, à semelhança dos problemas de reconciliação identificados a nível do volume de tráfego, a SVP refere que como resultado dessa situação a PTC poderá estar a subvalorizar os CLSU, dado que as receitas consideradas para efeitos de cálculo do CLSU são, em termos gerais, mais elevadas que as refletidas no SCA.

São também referidos pela SVP os desvios detetados entre as receitas consideradas na distribuição de receitas brutas do modelo de clientes não rentáveis em áreas rentáveis e as receitas reportadas no SCA.

Na sequência das recomendações dos auditores para que a PTC assegure a consistência entre os valores usados no cálculo dos CLSU e os reportados no SCA, para os exercícios correntes e futuros, a PTC apresentou diversos esclarecimentos sobre a matéria, e a SVP conclui que esses esclarecimentos são aceitáveis para os anos de 2007-2009. Adicionalmente, referem que apesar das limitações confirmadas pela PTC, é aconselhável que a PTC disponibilize uma reconciliação total dos *inputs* relativamente a anos futuros, fornecendo justificações razoáveis e documentação de suporte para qualquer desvio existente nos valores utilizados.

Comentários da PTC

Nos comentários apresentados, a PTC refere que considera que os desvios registados “tornam conservador o cálculo dos CLSU”, uma vez que o modelo de cálculo dos CLSU considera receitas superiores e volumes de tráfego inferiores aos registados no SCA, o que conduz a uma subvalorização dos CLSU.

No tocante à reconciliação das receitas consideradas na distribuição de receitas brutas a PTC menciona não concordar com o expresso no relatório: “a PTC não disponibilizou esclarecimentos quanto à reconciliação das receitas consideradas na distribuição de

receitas brutas e as receitas constantes no SCA” e apresenta o seu apuramento das diferenças entre as receitas de instalação (líquidas de descontos) utilizadas no modelo de CLSU e as reportadas no SCA, as quais alega serem bastante inferiores às calculadas pelos auditores. A PTC refere ainda que deveria ter ficado explícito a este respeito que os desvios registados tornam conservador o cálculo dos CLSU pelo facto de os modelos incorporarem receitas superiores às que constam do SCA, o que conduz a uma subvalorização dos CLSU.

De referir que os auditores na sequência dos comentários da PTC aceitaram os valores apurados por esta empresa.

Por fim, a PTC menciona que existem fatores que inviabilizam a reconciliação total dos volumes de tráfego e das receitas que irão persistir em exercícios futuros, não sendo por isso possível implementar a total reconciliação de valores para exercícios futuros.

Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM reconhece a importância associada ao trabalho de reconciliação, já que o mesmo constitui um garante inequívoco da robustez e exatidão dos valores apresentados e dos cálculos efetuados. Não obstante a manifesta importância da reconciliação o ICP-ANACOM considera que para os exercícios em análise os modelos de CLSU são aceitáveis. Tal decorre do facto de a PTC ter apresentado dados concretos que demonstram que os dados utilizados nos modelos de cálculo dos CLSU resultam numa estimativa de CLSU mais conservadora do que a que resultaria da aplicação rigorosa dos dados que constam no SCA, bem como do facto de a SVP considerar que os esclarecimentos prestados pela PTC são aceitáveis para esses anos.

Note-se que, não obstante as desconformidades verificadas na reconciliação com os valores do SCA, o eventual prejuízo desta situação resulta de uma impossibilidade assumida pela PTC e que apenas afeta negativamente essa empresa, pelo que se entende ser de aceitar as estimativas apresentadas de CLSU para o período de 2007 a 2009.

3.6. Divergências identificadas nos cálculos ou nos dados utilizados no valor dos CLSU

Relatório SVP²⁴

No relatório de auditoria a SVP identificou diversas discrepâncias nos cálculos e nos dados utilizados com um impacto no apuramento dos CLSU.

Na sequência das diversas recomendações efetuadas com vista à sua resolução, a PTC apresentou comentários e efetuou correções às estimativas dos CLSU anteriormente remetidas, o que permitiu à SVP concluir, conforme referido no capítulo 9.2.1. do relatório de auditoria, que na generalidade a PTC implementou adequadamente a larga maioria das recomendações apresentadas, com exceção de uma única situação com impacto material nos resultados (já referida no ponto 3.2.3.3) e de três aspetos menores com impacto negligenciável nos resultados dos CLSU.

As recomendações referidas no parágrafo anterior, qualificadas pela SVP como situações com uma materialidade menos relevante, são as seguintes²⁵:

i) Modelo de Área – número de linhas de acesso (recomendação n.º 11)

A SVP refere que a PTC aceitou e implementou as correções recomendadas relativamente ao tratamento dos *inputs* recolhidos para o ano de 2009. No entanto, verificou algumas incorreções na reconciliação dos valores de receitas²⁶.

ii) Modelo de Cliente – custo unitário de acesso por linha para clientes residenciais (recomendação n.º 21)

A SVP refere que o cálculo do custo unitário de acesso por linha para clientes residenciais segue uma abordagem ligeiramente diferente da aplicada para os clientes empresariais. Em particular, a SVP refere que ao contrário do implementado para o segmento empresarial, a PTC não tem em consideração para o segmento residencial a combinação de linhas da rede telefónica pública comutada (RTPC) e rede digital com

²⁴ As recomendações efetuadas neste contexto correspondem às recomendações n.ºs 5, 7, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28 e 29 constantes do capítulo 9.1. do relatório de auditoria.

²⁵ Recomendações n.ºs 11, 21 e 26.

²⁶ A este respeito a SVP refere o seguinte: “A PTC aceitou e implementou as correções recomendadas relativamente ao tratamento dos *inputs* recolhidos ‘no ficheiro 2009_Area model_V2.0’ para o ano de 2009. No entanto, verificámos que na sheet ‘I_Revenue’ do mesmo ficheiro alguns totais relacionados com receitas não reconciliam”.

integração de serviços (RDIS) nesses cálculos. A PTC reconhece esta imprecisão, contudo a recomendação não foi implementada em virtude de ser necessário um grande esforço para tal. A SVP acrescenta ainda que a PTC afirma que o impacto da implementação é negligenciável e teria como efeito aumentar os custos médios dos acessos residenciais. Como tal a opção seguida (de não implementação) é conservadora uma vez que subestima os CLSU.

iii) Postos Públicos – dados de Input (recomendação n.º 26)

Também em relação a esta recomendação, a SVP registou alguns erros nas correções efetuadas pela PTC²⁷.

Comentários da PTC

A PTC, nos comentários apresentados, referiu considerar que as estimativas de CLSU 2007-2009 submetidas ao ICP-ANACOM apresentam um elevado nível de fiabilidade, apesar de terem sido detetadas pelos auditores algumas falhas e inconsistências nos dados. Este operador menciona que a submissão que efetuou é a primeira operacionalização da metodologia, que a mesma se caracteriza por um elevado grau de complexidade, tendo abrangido em simultâneo três exercícios, razões que, na sua opinião, dificultam a tarefa de revisão do apuramento dos CLSU.

A PTC refere que no decurso da análise ao relatório preliminar de auditoria detetou ainda um lapso no modelo dos CLSU de 2008, o qual incorpora descontos relativos ao ano de 2007 e não relativos ao ano 2008. A correção deste lapso foi, segundo a PTC, efetuada nos modelos de CLSU revistos.

Relativamente à recomendação n.º 21 (relativa ao custo unitário de acesso por linha para clientes residenciais), a PTC confirma que o cálculo de custo de acesso do segmento residencial considera unicamente os acessos analógicos e não o *mix* das diferentes topologias de acesso. Mais informa, que aquando da construção do modelo tomou esta opção por simplicidade, uma vez que o parque dos acessos RDIS no total dos acessos é negligenciável, menos de 1 por cento. Segundo este operador a implementação da recomendação dos auditores é complexa e morosa.

²⁷ A este respeito a SVP refere o seguinte: Em primeiro lugar, verificámos que a PTC não corrigiu a fórmula nas células G8 e G9 na sheet 'I_Input' do ano 2007. Em segundo lugar, verificámos que na sheet 'I_Aux' parte dos valores relevantes reportados na tabela para receitas e tráfego não foram devidamente atualizados de forma a cruzar com as suas fontes de origem”.

Desta forma, a PTC apesar de compreender a recomendação entende que a mesma deve ser repensada, considerando não ser possível incorporar esta recomendação nos valores de CLSU 2007-2009. Menciona também que o impacto desta recomendação, ainda que negligenciável, seria o de aumentar os custos médios dos acessos residenciais.

Entendimento ICP-ANACOM

A SVP verificou o modelo de CLSU 2007-09 submetido em fevereiro de 2013 na sequência das recomendações apresentadas no relatório de auditoria preliminar e concluiu que a PTC implementou a generalidade das recomendações efetuadas relativas a discrepâncias nos cálculos e dados utilizados, com exceção de três aspetos menores, de impacto negligenciável: número de linhas de acesso (recomendação 11); custos unitários de acesso por linha para clientes residenciais (recomendação 21); e *inputs* de postos públicos (recomendação 26). Os auditores concluem sobre esta matéria que “tendo em consideração a materialidade destas três situações menos relevantes, consideramos que as alterações implementadas e os esclarecimentos fornecidos são aceitáveis para os anos 2007-2009”.

Tendo em conta que, em resultado do contributo transmitido pela PTC em sede de audiência prévia ao SPD de 11.04.2013, a SVP esclareceu que a atualização dos dados *input* do modelo de postos públicos constantes da folha “I_aux” não é necessária, decorrente da aplicação da recomendação número 23 apresentada no relatório de auditoria, não subsiste assim qualquer necessidade de proceder à implementação da recomendação descrita em iii).

Em relação às outras duas recomendações, embora a não implementação da recomendação descrita em i) Modelo de Área – número de linhas de acesso, tenha um impacto negligenciável no valor dos CLSU, considera-se que, por questões de rigor e atendendo à sua fácil implementação, deve a PTC proceder à correção dos CLSU relativamente a esse aspeto.

No tocante à recomendação descrita em ii) Modelo de Cliente – custo unitário de acesso por linha para clientes residenciais, o ICP-ANACOM não considera necessário proceder à sua implementação, atendendo às dificuldades expressas pela PTC para a sua operacionalização que exigiram um elevado esforço por parte do prestador e ao facto de os CLSU se encontrarem, sem a sua implementação, subestimados.

4. Conclusão e Deliberação

I.

Atendendo a que as estimativas de cálculo dos CLSU relativas ao período de 2007 a 2009, apresentadas pela PTC em 19.02.2013, conforme decorre dos resultados da auditoria efetuada pela SVP, que ocorreu entre agosto de 2012 e fevereiro de 2013, se encontram genericamente em conformidade com a metodologia de cálculo dos CLSU definida pelo ICP-ANACOM, sendo que os seus aspetos distintivos estão devidamente justificados e são considerados razoáveis, e que as discrepâncias identificadas, nomeadamente ao nível da reconciliação de valores dos CLSU face à informação constante no SCA, correspondem a situações que foram devidamente justificadas, e que resultam na subvalorização dos CLSU, pelo que não prejudicam outras empresas, como as que venham a contribuir para o financiamento do SU, para além da própria PTC;

Atendendo a que decorreu no prazo de 20 dias úteis, prorrogado posteriormente por mais 5 dias úteis, o procedimento geral de consulta e de audiência prévia das entidades interessadas, de acordo com o previsto no artigo 8.º da LCE e com os art.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, durante o qual foram recebidos contributos de seis operadores, os quais foram resumidos e objeto de análise no relatório da consulta pública e da audiência prévia, que faz parte integrante desta decisão;

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas b), e d) do n.º 1 do art.º 6 dos seus Estatutos, anexos ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, no exercício das competências previstas nos artigos 95.º e 96.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, delibera aprovar os entendimentos que constam do capítulo 3.

II.

Considerando que, como resultado da análise efetuada, com base no relatório de auditoria, e em conformidade com os entendimentos anteriormente expressos:

- a) Esta decisão reflete o entendimento do ICP-ANACOM em relação a cada um dos aspetos referidos nos capítulos anteriores, a qual tomou em devida consideração

os comentários dos interessados apresentados no âmbito do procedimento de consulta pública e de audiência prévia;

- b) O ICP-ANACOM confirma a aceitação da abordagem usada pela PTC na identificação dos serviços relevantes prestados fora do SU, como aqueles que permanecem como serviços rentáveis no período de 2007 a 2009 (em conformidade com o referido no capítulo 3.1);
- c) Se confirma também que a abordagem alternativa usada pela PTC para apuramento dos custos de acesso (explicitada respetivamente nos capítulos 3.2.1.1 e 3.2.3.1) está justificada e é aceitável, não se tendo identificado elementos que coloquem em causa a fiabilidade dos seus resultados e a sua aderência à realidade. Neste âmbito, confirma-se ainda a adequabilidade da forma de apuramento dos custos evitáveis e dos rácios de evitabilidade (conforme referido no capítulo 3.2.1.2);
- d) O ICP-ANACOM confirma igualmente a satisfação dos princípios subjacentes aos critérios de plausibilidade referidos na metodologia de cálculo aprovada pelo ICP-ANACOM (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1), destacando-se neste contexto a introdução de um novo critério proposto pela PTC com vista a robustecer o modelo de apuramento dos CLSU, relevando-se que nenhum dos operadores que se pronunciou no âmbito do procedimento de consulta e de audiência prévia dos interessados se opôs à introdução deste novo critério;
- e) Se considera adequada a justificação apresentada pela PTC, no que respeita ao critério do “enclave”, para a consideração como não rentáveis dos enclaves identificados, e que passa por serem áreas consistentemente não rentáveis no período em causa (2007-2009), o que constitui uma *proxy* da sua não rentabilidade ao longo do tempo (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1), relevando-se que nenhum dos operadores que se pronunciou no âmbito do procedimento de consulta e de audiência prévia dos interessados se opôs à justificação apresentada;
- f) Se concorda que seja usado como referência para a aplicação do critério da concorrência efetiva, o ano em que se regista o número mais elevado de operadores coinstalados por MDF, sendo que a aplicação deste critério tem em qualquer caso um impacto nulo, já que em nenhuma das áreas candidatas a

áreas não rentáveis se verificou existirem mais do que 1 operador coinstalado (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1);

- g) Se considera apropriado que os custos/receitas de instalação não recorrentes, sejam anualizados atento o período médio de vida útil dos clientes da PTC (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.3.3), relevando-se que, na sua maioria, os operadores que se pronunciaram no âmbito do procedimento de consulta e de audiência prévia dos interessados, não se opuseram ou até apoiaram a anualização destes valores;
- h) Se concorda, em relação ao benefício indireto relativo à “reputação empresarial e reforço da marca”, que os valores de referência a usar para um dado ano sejam os que são publicados no ano seguinte (em conformidade com o exposto no capítulo 3.4.1);
- i) Se identificam duas situações que não foram adequadamente corrigidas pela PTC (referidas no capítulo 3.6), mas que têm um impacto negligenciável nos resultados dos CLSU;
- j) Com exceção do referido nas alíneas g) e i), os valores apresentados pela PTC relativos aos CLSU para o período de 2007 a 2009 (remetidos a 19.02.2013) correspondem à aplicação correta da metodologia definida por esta Autoridade para o apuramento de CLSU para o período considerado, refletindo já os entendimentos do ICP-ANACOM expressos anteriormente.

O Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das suas atribuições e no exercício das competências referidas anteriormente, delibera também:

1. Determinar o seguinte em relação com a metodologia de cálculo para apuramento dos CLSU com impacto nos valores relativos a 2007-2009, e já refletidos nos cálculos apresentados (com exceção das situações identificadas nas alíneas e) e g)):
 - a. Identificar os serviços relevantes prestados fora do SU, como aqueles que permanecem como serviços rentáveis no período de 2007 a 2009 (em conformidade com o referido no capítulo 3.1);

- b. Aceitar a abordagem alternativa usada pela PTC para apuramento dos custos de acesso, custos evitáveis e rácios de evitabilidade (em conformidade com o referido nos capítulos 3.2.1.1 e 3.2.3.1);
 - c. Introduzir um novo critério de plausibilidade considerando que o mesmo dá cumprimento às preocupações subjacentes ao critério do “enclave”, e determinar a substituição deste último pelo novo critério de plausibilidade (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1);
 - d. Aplicar o critério da concorrência efetiva por referência ao ano em que se regista o número mais elevado de operadores coinstalados por MDF (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1);
 - e. Considerar os custos/receitas de instalação não recorrentes, de forma anualizada (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.3.3);
 - f. Utilizar, no apuramento do benefício indireto relativo à “reputação empresarial e reforço da marca” relativo a um dado ano, os valores que são publicados no ano seguinte (em conformidade com o exposto no capítulo 3.4.1);
 - g. Corrigir a incorreção identificada e classificada como tendo uma materialidade menos relevante, associada ao modelo de áreas – número de linhas de acesso (em conformidade com o referido no capítulo 3.6);
 - h. Aceitar a abordagem utilizada pela PTC para o cálculo do custo unitário de acesso por linha para clientes residenciais no modelo de clientes (em conformidade com o referido no capítulo 3.6).
2. Determinar as seguintes alterações em relação com a metodologia de cálculo dos CLSU com impacto nas estimativas para anos posteriores a 2009:
- a. A PTC deve incluir como serviços relevantes prestados fora do SU, aqueles que permanecem como serviços rentáveis desde 2007 e até ao ano a que se refere a estimativa dos CLSU, devendo adicionalmente apresentar uma análise feita numa base anual e, caso necessário, justificação, que será adequadamente ponderada, para a não consideração de serviços relevantes que, embora na abordagem

plurianual de base cumulativa sejam não rentáveis, numa abordagem anual possam apresentar margem positiva em algum dos anos considerados (em conformidade com o referido no capítulo 3.1);

- b. A PTC deve passar a arquivar evidência suficiente que permita a verificação da informação operacional usada para efeitos da distribuição geográfica dos custos e distribuição de custos evitáveis para apuramento dos clientes não rentáveis (em conformidade com o exposto nos capítulos 3.2.1.1 e 3.2.3.1);
 - c. A PTC deve demonstrar, em relação às estimativas de CLSU para os anos de 2010 a 2012, e com base em dados de 2013, que as diferenças entre a distribuição dos custos evitáveis considerando unicamente os comprimentos dos lacetes das linhas retalhistas e considerando os comprimentos dos lacetes das linhas retalhistas e grossistas, são negligenciáveis, sendo que as justificações apresentadas neste contexto serão devidamente ponderadas pelo ICP-ANACOM (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.3.1);
 - d. A PTC deve aplicar o novo critério de plausibilidade a exercícios futuros, de forma consecutiva, com início em 2007, de tal forma que só sejam consideradas como áreas não rentáveis as que se mantêm como não rentáveis em todos os anos considerados (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1);
 - e. A PTC deve, na aplicação do critério da concorrência efetiva, usar como referência o ano em que se regista o número mais elevado de operadores co-instalados por MDF entre o ano de 2007 e o ano a que se referem os CLSU (em conformidade com o referido no capítulo 3.2.2.1);
 - f. A PTC, no apuramento do benefício indireto relativo à “reputação empresarial e reforço da marca”, deve usar a partir de 2010, os estudos de valorização da marca elaborados pelo Brand Finance (em conformidade com o referido no capítulo 3.4.1).
3. Determinar à PTC a resubmissão de novas estimativas dos CLSU de 2007-2009 de forma a refletir os resultados finais do SCA, relativo aos anos de 2007 a 2009, objeto

das deliberações do ICP-ANACOM de 04.04.2013 e de 06.06.2013, bem como o especificado no ponto 1 e) e 1 g) desta deliberação;

4. Determinar que a resubmissão referida no ponto anterior seja efetuada, para os três anos em causa, no prazo de quinze dias úteis após a aprovação da presente decisão;
5. Submeter as estimativas dos CLSU apresentadas pela PTC na sequência da determinação anterior a novo procedimento de auditoria com vista a verificar a conformidade dos valores resubmetidos com as alterações efetuadas ao SCA e com o determinado nos pontos 1 e) e 1 g);
6. Determinar à PTC que apresente, até ao final do mês de agosto do corrente ano, estimativas reformuladas de CLSU para o período de 2010-2011, em conformidade com as determinações agora definidas, com vista a que sejam submetidas a um procedimento de auditoria.